



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Previdenciário p/ TRF 3ª Região (AJOJ)

Professor: Rubens Mauricio Corrêa

PASSO ESTRATÉGICO

Direito Previdenciário

Preparando-se para estudar



- ✓ Prepare seu ambiente de estudo.
- ✓ Desligue o celular.
- ✓ Saia da internet.
- ✓ Iluminação adequada (luz branca).

Aula 00 (Demonstrativa)

Seguridade Social: Conceituação. Organização e princípios constitucionais.

1. INTRODUÇÃO E ROTEIRO DE AULA	2
2. COMO UTILIZAR ESTE MATERIAL	4
3. ANÁLISE ESTATÍSTICA	5
4 . QUESTÕES-DESAFIO	7
5. ANÁLISE DAS QUESTÕES E PONTOS A DESTACAR	8
6. CHECKLIST	29
7. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO	30

▪ 1 - Introdução e Roteiro da Aula



É com imensa satisfação que iniciamos nosso **Passo Estratégico de Direito Previdenciário**, totalmente direcionado para mapear as provas elaboradas pela Fundação Carlos Chagas - FCC.

Meu nome é Rubens Maurício e sou **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil** e **Coach do Estratégia Concursos**. Atualmente trabalho com fiscalização de contribuições sociais previdenciárias, além de ser professor de Direito Previdenciário e Tributário em diversos cursos preparatórios para concursos públicos, contando com mais de 22 anos de experiência, tendo sido aprovado e nomeado para exercer diversos cargos públicos durante minha vida de “concurseiro”. Outrossim, sou instrutor da Escola de Administração Fazendária – ESAF, ministrando diversos cursos e treinamentos por todo país.

Antes de assumir o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, fui **aprovado** e **nomeado** nos cargos de Técnico Judiciário do TRT/2ª Região, Agente de Fiscalização Judiciária do TJ/SP, Oficial de Justiça do 2º TAC/SP, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal da Previdência Social.

Após todos esses anos de convivência ao lado de grandes amigos concurseiros e concurseiras, aprovados(as) nos mais diversos concursos públicos por todo o país, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Previdenciário, buscarei ser um orientador pedagógico e auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas naquilo que deve ser feito, mas também no “como” deve ser feito.

O presente **Passo Estratégico de Direito Previdenciário** será totalmente “diagramado”, para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Previdenciário.

O curso será dividido em 12 módulos (aula zero + 11), cobrindo todo o edital do concurso, conforme segue:

Aula	Assunto
Aula 00 (Demonstrativa)	Seguridade social. Conceituação. Organização e princípios constitucionais.
Aula 01	Regime Geral da Previdência Social: Segurados Obrigatórios: empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual e segurado especial. Segurado Facultativo.
Aula 02	SIMULADO 1
Aula 03	Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário. Financiamento da Seguridade Social. Receitas da União. Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico. Receitas das contribuições sociais do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos e receitas de outras fontes.
Aula 04	Salário-de-contribuição. Conceito. Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes. Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social. Obrigações da empresa e demais contribuintes. Prazo de recolhimento. Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária. Obrigações acessórias. Retenção e Responsabilidade solidária: conceitos, natureza jurídica e características.
Aula 05	SIMULADO 2
Aula 06	Dependentes e Prestações Previdenciárias. Carência. Renda Mensal Inicial.
Aula 07	Salário de Benefício. Data de Início do Benefício. Data de Cessação do Benefício.
Aula 08	SIMULADO 3
Aula 09	Impactos da Lei nº 13.467/2017 na Previdência Social.
Aula 10	Do serviço social, da habilitação e da reabilitação profissional, da contagem recíproca de tempo de serviço. Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.742/1993.
Aula 11	SIMULADO 4



***“Sem o esforço da busca,
é impossível a alegria do encontro”***

▪ 2 - COMO UTILIZAR ESTE MATERIAL

Prezado aluno, a maneira mais eficaz e eficiente para ser aprovado em concursos públicos passa, necessariamente, por algumas etapas relacionadas com sua preparação. O presente material tentará ajudá-lo na memorização do conteúdo mais importante e mais cobrado em provas anteriores, buscando facilitar sua vida e antecipar ao máximo sua aprovação.

As etapas até sua aprovação, em resumo, são:

- **Captação da informação;**
- **Aprofundamento do conhecimento;**
- **Memorização;**
- **Fixação.**

A **captação da informação** ocorre através da matéria apresentada pelo professor e a respectiva explicação sobre cada assunto estudado.

O **aprofundamento do conhecimento** ocorre com o detalhamento da matéria, textos legais e exemplos, permitindo ao aluno não apenas conhecer a matéria, mas entender e aprofundar seu conteúdo.

A **memorização** ocorrerá por meio de revisões sistemáticas, palavras-chave, diagramas, quadros comparativos, dicas e macetes. Tudo isso você encontrará neste nosso material do **Passo Estratégico**. E ainda preparei para você um resumo em tópicos, dos pontos mais importantes da matéria, ao final de cada aula.

A **fixação** ocorrerá com a resolução de exercícios de provas anteriores e simulados inéditos, todos cuidadosamente comentados pelo professor, permitindo ao aluno conhecer como a matéria é cobrada, qual o entendimento da banca, além de fixar os conceitos estudados. Traremos, outrossim, “questões-desafio” para estimular a curiosidade do aluno, antes de ensinar a matéria.

Leia, atentamente, as “questões-desafio” e tente respondê-las. Mesmo que você não conheça a matéria, isso será importante para seu cérebro entrar no clima da matéria.

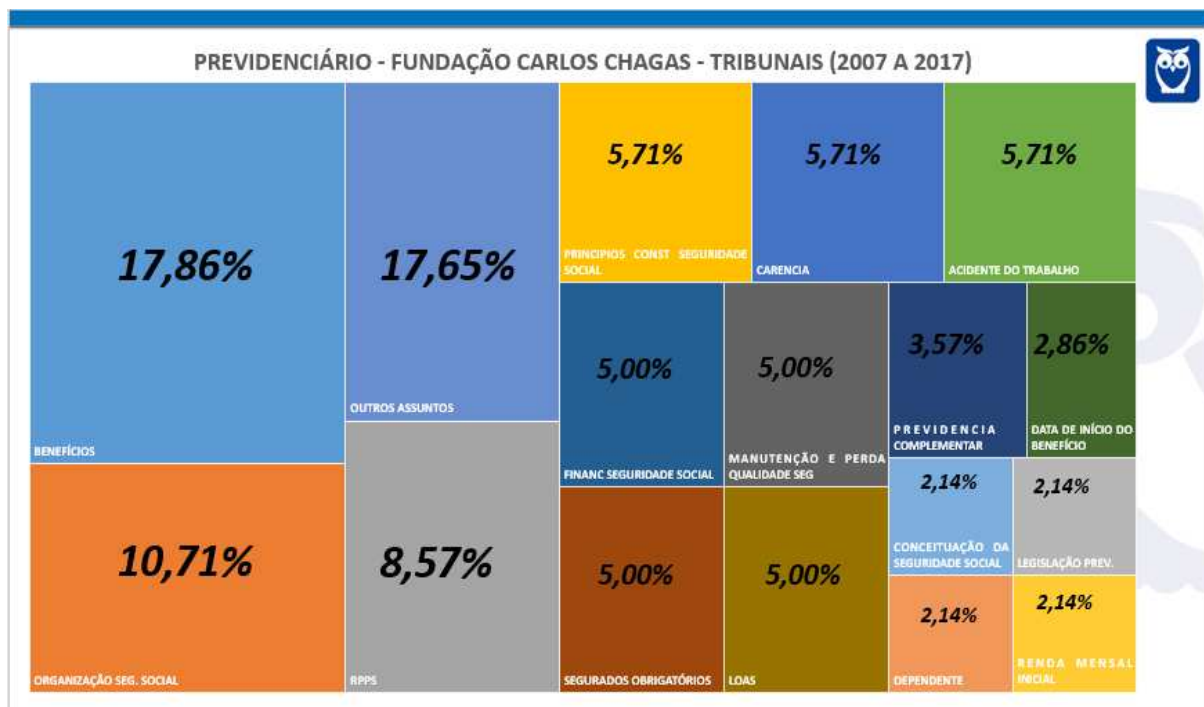
▪ 3 - ANÁLISE ESTATÍSTICA

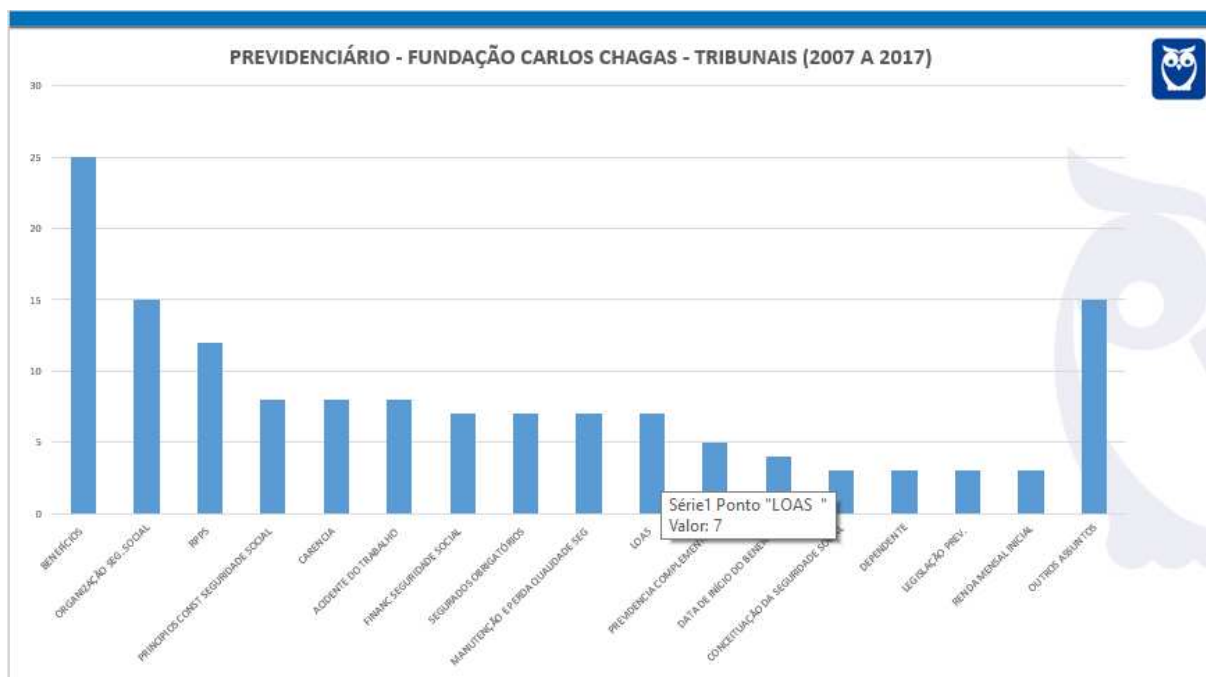
Vejam os como o assunto deste relatório tem sido cobrado pela FCC.

*** Provas objetivas – FCC (Tribunais Federais) – De 2007 a 2017.**

Entre 2007 e 2017, em concursos de tribunais federais, a FCC cobrou o assunto da seguinte maneira:

Assunto	Questões de Direito Previdenciário (2007 a 2017)	Questões com o assunto desta aula (2007 a 2017)	Percentual de incidência
Conceituação da Seguridade Social	140	3	2,14%
Organização da Seguridade Social	140	15	10,71%
Princípios Constitucionais da Seguridade Social	140	8	5,71%





Como podemos perceber pela análise estatística acima, o assunto deste relatório é cobrado intensamente em concursos da FCC para tribunais federais, correspondendo a mais de 18% de todas as questões de prova dos últimos 10 anos.

Assim sendo, traremos a seguir uma análise de algumas questões sobre Seguridade Social e Segurados, acompanhadas de dicas, palavras-chave, resumos e esquemas para consolidar seus conhecimentos e facilitar sua retenção de informação.

Seguridade Social

▪ 4 – QUESTÕES-DESAFIO

QUESTÕES-DESAFIO

(Respondidas ao final do relatório)

1. Quais as áreas que compõe a Seguridade Social?
2. A quem cabe a iniciativa das ações da Seguridade Social?
3. Quais áreas da Seguridade Social dependem de contribuição prévia?
4. Quem poderá ser beneficiário de cada ação da Seguridade Social?
5. A quem compete organizar a Seguridade Social?
6. Qual é a diferença entre universalidade da cobertura e universalidade do atendimento da Seguridade Social?
7. Qual é a diferença entre uniformidade e equivalência de benefícios e serviços da Seguridade Social e a quem se aplicam tais princípios?
8. Qual é a diferença entre o princípio da seletividade e o princípio da distributividade dos benefícios e serviços da Seguridade Social?
9. Qual é o conceito de irredutibilidade do valor dos benefícios segundo a legislação previdenciária e segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF?
10. Qual é o conceito previdenciário do princípio da equidade na forma de participação no custeio?
11. O que a Constituição Federal visa assegurar com o princípio da diversidade da base de financiamento da Seguridade Social?
12. Segundo a CF/88, como deverá se dar a gestão da Seguridade Social e quem dela deverá participar?

▪ 5 – ANÁLISE DAS QUESTÕES E PONTOS A DESTACAR

Capítulo 01 – SEGURIDADE SOCIAL

1.1. Conceituação

Iniciaremos conceituando a Seguridade Social, conceito este que nos é dado pela própria Constituição Federal. Segundo seu art. 194, “A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

Podemos dizer, portanto, que a Seguridade Social é gênero, dos quais são espécies Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Vejamos o conceito da Seguridade Social em forma diagramada:



O conceito constitucional da Seguridade Social não costuma causar quaisquer dificuldades de interpretação ou de memorização ao candidato. No entanto,

muita atenção às palavras-chave destacadas abaixo, pois não são raras questões de provas abordando tais assuntos:



- **As ações destinadas a assegurar** os direitos relativos à Saúde, Assistência Social e Previdência Social são ações **integradas**.

- **As ações destinadas a assegurar** os direitos relativos à Saúde, Assistência Social e Previdência Social são de iniciativa dos “**Poderes Públicos**” e da “**Sociedade**”.

Vejamos como banca já cobrou isso no passado:

1 - FCC - Técnico Judiciário (TRF 4ª Região) / Administrativa / "Sem Especialidade" / 2010

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à

- a) saúde e à assistência social, apenas.**
- b) previdência social, apenas.**
- c) previdência social e à assistência social, apenas.**
- d) saúde e à previdência social, apenas.**
- e) saúde, à previdência social e à assistência social..**

- O enunciado pede que assinalemos a **ASSERTIVA CORRETA**.

A resolução da presente questão tem por base o art. 194 da Constituição Federal, cujo texto transcrevemos a seguir:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

Podemos afirmar, portanto, que a Seguridade Social é gênero, dos quais são espécies a Saúde, a Previdência Social e a Assistência Social.

Tomando por base o texto constitucional citado, vamos à análise de cada alternativa:

Alternativa A: faltou citar a Previdência Social. (**ERRADA**).

Alternativa B: faltou citar a saúde e a assistência social. (**ERRADA**).

Alternativa C: faltou citar a saúde. (**ERRADA**).

Alternativa D: faltou citar a assistência social. (**ERRADA**).

Alternativa E: Correta, nos termos do art. 194 da CF/88 . (**CORRETA**).

RESPOSTA: E

FCC - Analista Judiciário (TRT 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013

Considere as afirmações:

I. No âmbito do Direito Previdenciário, as expressões “seguridade social” e “assistência social” são sinônimas puras, revelando sistemas idênticos, que são universalizados, contributivos e contam com a participação obrigatória da União, de empregadores e empregados.

II. Em Direito Previdenciário, torna-se possível a solução de controvérsias mediante aplicação da equidade, de que é exemplo a concessão de salário-maternidade para o segurado homem que, em relação homoafetiva, adota criança.

III. As normas internacionais entre organismos estrangeiros e o Brasil, tais como tratados, acordos ou convenções, quando versem sobre matéria previdenciária, devem ser interpretados como lei especial, nos termos do artigo 85-A, da Lei no 8212/1991.

IV. Previdência Social engloba um conceito amplo, universal, sendo em verdade o gênero da qual são espécies a assistência social, a saúde e a seguridade social.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

- b) II e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I, III e IV.

- O enunciado pede que assinalemos a **ASSERTIVA CORRETA**.

Tomando por base o texto constitucional, vamos à análise de cada alternativa:

Primeira Assertiva: Seguridade Social é gênero, do qual a assistência social é espécie, juntamente com a saúde e a previdência social. (**ERRADA**).

Segunda Assertiva: Em Direito Previdenciário, torna-se possível a solução de controvérsias mediante aplicação da equidade. Ademais, em 2013 a lei nº 8.213/91 foi alterada, reconhecendo definitivamente o salário maternidade nas relações homoafetivas e ao homem, nas relações heterossexuais. (**CORRETA**).

Terceira Assertiva: Trata-se de citação literal o art. 85-A da Lei 8.212/91. (**CORRETA**).

Quarta Assertiva: O erro da presente assertiva está na inversão proposital dos conceitos de Seguridade Social e de Previdência Social. (**ERRADA**).

RESPOSTA: C

Mantendo a objetividade almejada em nosso estudo, vamos imediatamente citar as principais características de cada uma das espécies que compõe a Seguridade Social:

1.1.1. Saúde

Destinatários: A saúde é direito de todos e dever do Estado. Assim sendo, os serviços públicos de saúde no Brasil se destinam a todos, sejam pobres ou ricos, necessitados ou abastados.



Contribuição: Os serviços públicos de saúde são gratuitos, independentemente, portanto, de qualquer contribuição para a Seguridade Social.

1.1.2. Assistência Social

Destinatários: A Assistência Social, conforme disposto no art. 203 da Constituição Federal, será prestada a quem dela necessitar. Assim sendo, a Assistência Social no Brasil não se destina a todos, mas apenas às **pessoas necessitadas**.

Contribuição: O art. 203 da CF também determina que a Assistência Social, assim como os serviços públicos de saúde, será prestada **independentemente de contribuição** à Seguridade Social.

1.1.3. Previdência Social

Destinatários: A Previdência Social será destinada aos beneficiários, que são as pessoas que recebem ou possam vir a receber as prestações previdenciárias (benefícios e/ou serviços). Os beneficiários se dividem em segurados e dependentes.

Contribuição: Nos termos do Art. 201 da Constituição Federal, a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter **contributivo** e de filiação **obrigatória**. Assim sendo, apenas os segurados que **contribuam** para a Previdência Social, bem como seus dependentes, poderão fazer jus às prestações previdenciárias (benefícios e/ou serviços). Ademais, toda pessoa física que exerça alguma atividade remunerada será, obrigatoriamente, filiada ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se esta atividade gerar filiação obrigatória a Regime Próprio de Previdência.



Vejamos as principais características acerca da composição da Seguridade Social, em forma diagramada:



1.2. Organização e Princípios Constitucionais

Os princípios específicos da Seguridade Social encontram-se elencados no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal. Além desses princípios, aplicam-se à Seguridade Social, também, alguns princípios gerais, tais como solidariedade, legalidade e igualdade.



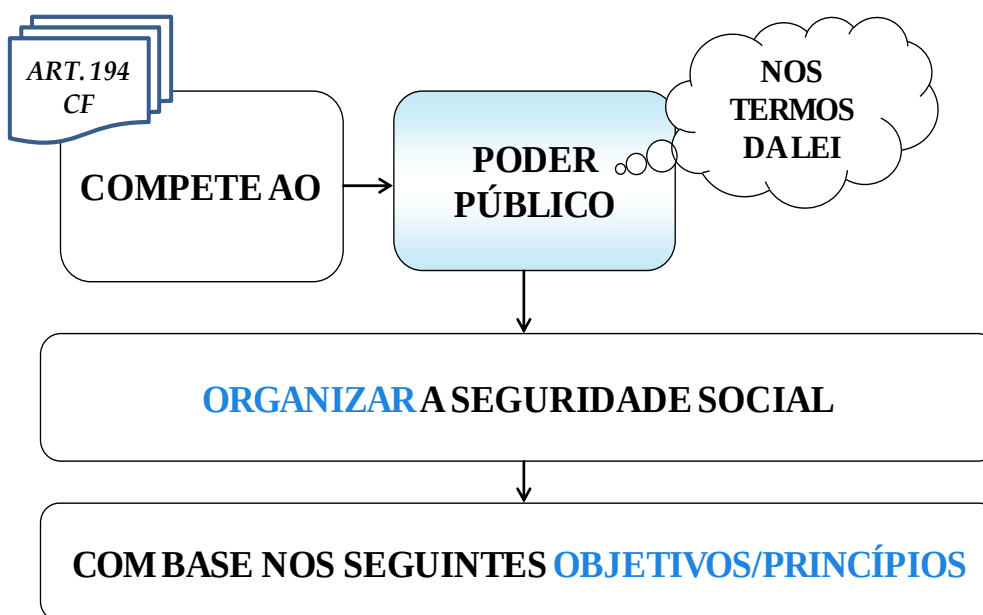
O parágrafo único do art. 194 da CF/88 não utiliza o termo “princípios”. Em seu lugar, o legislador constituinte preferiu usar o termo **“objetivos”**. Para fins de prova, as bancas de concursos às vezes utilizam o termo “princípios”, outras vezes preferem utilizar o termo “objetivos”. Assim sendo, considere-as como sinônimos para efeito de provas de concursos.

Vamos aos diagramas, para facilitar nosso estudo:



Uma importante informação que devemos extrair do caput do Art. 194 da Constituição Federal e memorizar para provas de concursos é:

- A Seguridade Social será **organizada apenas** pelo “**Poder Público**”.



1.2.1. Universalidade da Cobertura e do Atendimento



O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento está elencado no art. 194, § único, I da CF/88.

Trata-se, na verdade, de dois princípios em um. Para melhor entendimento, vamos dividi-lo em duas partes: a universalidade da **cobertura** e a universalidade do **atendimento**.

1.2.1.1. Universalidade da Cobertura: a proteção social oferecida pela Seguridade Social deve alcançar todos os riscos sociais (infortúnios), aos quais quaisquer pessoas estão sujeitas, e que possam levá-las a uma condição de necessidade, tais como: maternidade, velhice, doença, acidente, invalidez, reclusão e morte.

1.2.1.2. Universalidade do Atendimento: Visa tornar a Seguridade Social acessível a todas as pessoas, sejam nacionais ou estrangeiras.



Para evitar dúvidas acerca da aplicação desses princípios nas três áreas que compõe a Seguridade Social, vamos explicá-las individualmente:

Saúde: Em relação à saúde, esses princípios são aplicados sem ressalva, pois, como vimos, qualquer pessoa pode ter acesso a tais serviços, independente de contribuição.

Assistência Social: Em relação à assistência social, todos aqueles que se enquadrem na condição de necessitados, terão acesso.

Previdência Social: Em relação à previdência social, todos, desde que contribuam, podem participar do sistema. Eis o problema: e se determinada pessoa não exerce atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório, como ter o amparo universal da Previdência Social? Para responder esta pergunta e atender ao princípio constitucional da Universalidade do Atendimento, foi criada, no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a figura do segurado facultativo, que poderá ter cobertura previdenciária mesmo sem exercer atividade remunerada, desde que contribua voluntariamente (por livre e espontânea vontade) para o sistema.

Vejamos a seguir o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento:

ART. 194
§ único, I - CF

UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO

UNIVERSALIDADE DA COBERTURA – TODAS AS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS QUE GEREM NECESSIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL (MATERNIDADE, VELHICE, DOENÇA, ACIDENTE, INVALIDEZ, RECLUSÃO E MORTE) DEVERÃO SER COBERTAS PELA SEGURIDADE SOCIAL.

UNIVERSALIDADE DO ATENDIMENTO – TODAS AS PESSOAS SERÃO INDISTINTAMENTE ACOLHIDAS PELA SEGURIDADE SOCIAL.

1.2.2. Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais



O princípio da Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais está elencado no art. 194, § único, II da CF/88. Assim como o princípio anterior,

vamos estudá-lo em duas partes: primeiro a uniformidade dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; em seguida, estudaremos a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

1.2.2.1. Uniformidade: Refere-se à igualdade quanto aos eventos a serem cobertos para as populações urbanas e rurais. Assim sendo, diante das mesmas contingências (maternidade, morte, velhice, doença, etc.) a cobertura deverá se entender tanto a trabalhadores urbanos como rurais.

1.2.2.2. Equivalência: Refere ao valor pecuniário dos benefícios ou qualidade da prestação dos serviços, em relação às populações urbanas e rurais. Não quer dizer que os valores têm que ser idênticos. Quer dizer que, se as pessoas estiverem na mesma condição, não poderá haver diferenciação, devendo tais prestações ser, portanto, equivalentes.

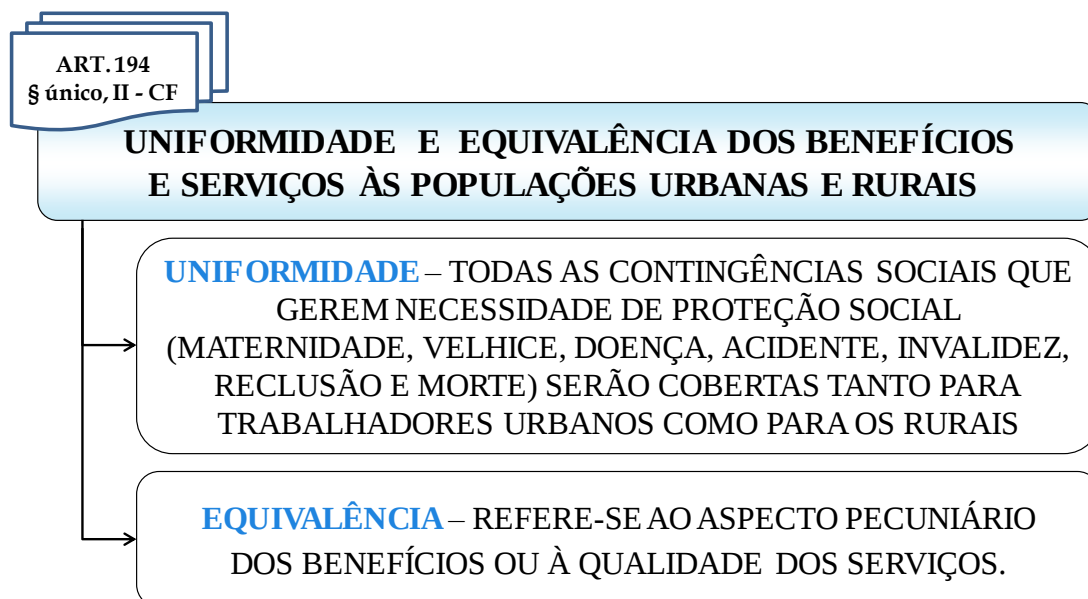


ATENÇÃO: Esse é o único dos princípios relacionados no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal onde são mencionadas as “populações urbanas e rurais”. As provas de concursos costumam inserir esses trabalhadores urbanos e rurais em conjunto com outros princípios da Seguridade Social, para confundir o candidato, tornando, portando, errada a questão. Por exemplo: Pode ocorrer de a questão afirmar que um dos princípios da Seguridade Social é o princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento às populações urbanas e rurais. Como acabamos de ver, tal assertiva deve ser considerada errada pelo candidato, pois, segundo o art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, o princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento não cita as populações urbanas e rurais em seu enunciado.



Portanto, não esqueçam: O único dos princípios relacionados no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal que menciona os “trabalhadores **urbanos** e **rurais**” é o princípio da **uniformidade** e **equivalência** dos benefícios e serviços às populações **urbanas** e **rurais**.

Vejamos a seguir o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais:



1.2.3. Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços:



O princípio da Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços está elencado no art. 194, § único, III da CF/88. Assim como os princípios

anteriores, vamos estudá-lo em duas partes: primeiro a seletividade na prestação dos benefícios e serviços; em seguida, estudaremos a distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

1.2.3.1. Seletividade: Impõe ao legislador a delimitação do rol de prestações, devendo definir, na lei orçamentária, onde aplicar os limitados recursos, dentro das ilimitadas demandas da sociedade, levando-se em conta as prestações sociais de maior relevância para o bem-estar, a justiça social e as possibilidades econômico-financeiras do sistema.

1.2.3.2. Distributividade: Tem por objetivo diminuir as desigualdades sociais, buscando melhor distribuição de renda, direcionando a atuação do sistema protetivo às pessoas com maior necessidade. Como exemplo de distributividade podemos citar a assistência social, que é concedida apenas quem dela necessitar. Também podemos citar o auxílio-reclusão e o salário-família, concedidos não a todos os segurados, mas apenas aos segurados de baixa renda.

Vejamos a seguir o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços:

ART. 194
§ único, III - CF

SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

SELETIVIDADE – DELIMITAÇÃO DO ROL DE PRESTAÇÕES QUE SÃO MANTIDOS PELA SEGURIDADE SOCIAL.

DISTRIBUTIVIDADE – NEM TODOS OS SEGURADOS TERÃO DIREITO A TODAS AS PRESTAÇÕES QUE O SISTEMA PODE FORNECER. HAVERÁ ATENDIMENTO DISTINTIVO E PRIORITÁRIO AOS MAIS NECESSITADOS.

1.2.4. Irredutibilidade do valor dos benefícios:

O princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios está elencado no art. 194, § único, IV da CF/88.



Tal princípio, segundo entendimento emanado pelo Art. 1º, parágrafo único, inciso IV, Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, busca manter o valor real do benefício, ou seja, manter o poder aquisitivo do benefício para que o mesmo não seja corroído com a inflação do período.

Exemplo: Se o valor do benefício for de R\$ 1.000,00 e a inflação medida no período for de 10%, o mesmo deverá, segundo entendimento do RPS, aumentar para, no mínimo, R\$ 1.100,00. Se o aumento foi para R\$ 1.099,99 ou menos, houve redução do benefício, pois o reajuste não manteve seu poder aquisitivo, considerando a inflação.



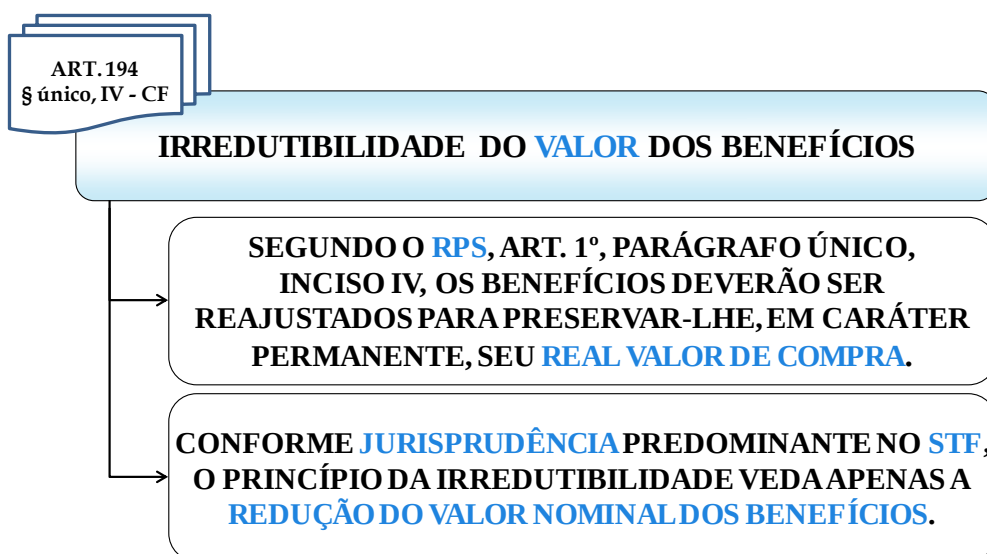
Ocorre, porém, que conforme entendimento do **Supremo Tribunal Federal – STF**, tal princípio visa apenas proteger o **valor nominal do benefício**, uma vez que o valor real já está protegido pelo art. 201, §4º da CF/88, que assim determina: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei”.

Exemplo: Se o valor do benefício for de R\$ 1.000,00, o mesmo deverá, segundo entendimento do STF, ser mantido, no mínimo, em seu valor nominal de R\$ 1.000,00. Apenas se o valor for reduzido para R\$ 999,99 ou menos, considerar-se-á violado o princípio em comento.

Independentemente de qualquer interpretação dada ao presente princípio constitucional aplicável à Seguridade Social, os benefícios sempre deverão ser reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real. Não necessariamente por obediência ao princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios, mas em obediência ao art. 201, §4º da CF/88.



ATENÇÃO: A irredutibilidade refere-se tão somente ao valor dos “**benefícios**”, e **não** ao valor dos “**serviços**”. Apenas os benefícios têm caráter pecuniário e poderiam, indevidamente, se sujeitar a eventual redução.

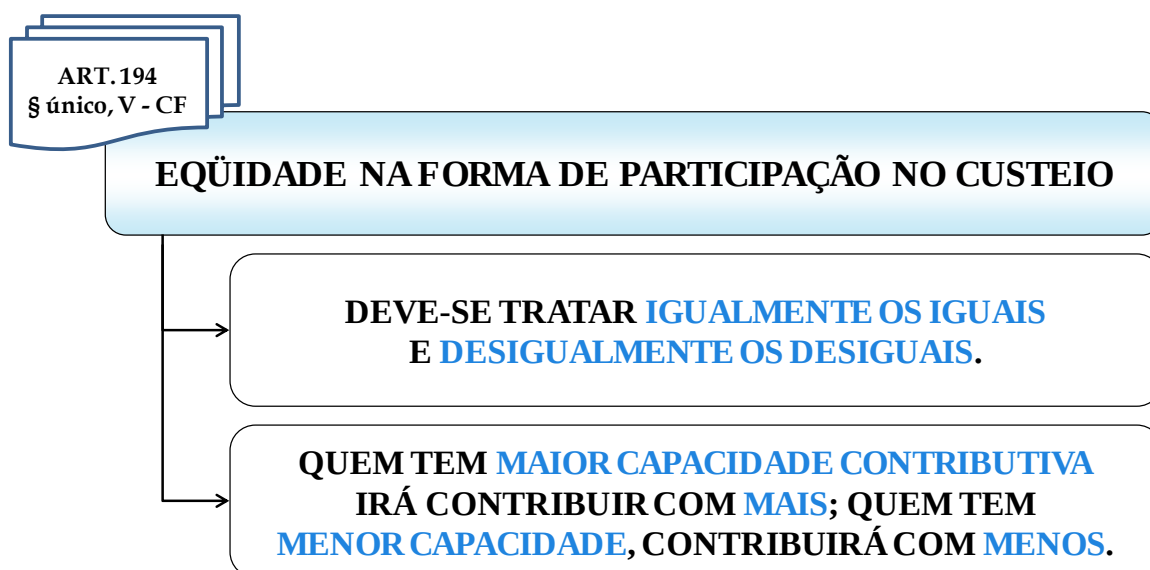


1.2.5. Equidade na Forma de Participação no Custeio:

O princípio da Equidade na Forma de Participação no Custeio está elencado no art. 194, § único, V da CF/88. Tal princípio busca a observância dos critérios de justiça e igualdade, e consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Estabelece, também, que a contribuição para o sistema será determinada de acordo com a capacidade econômica de cada contribuinte, ou seja, quem tem maior capacidade contributiva deverá contribuir com mais; quem tem menor capacidade, com menos.

Exemplo: É com base neste princípio que se estabelece, por exemplo, uma tabela de contribuição progressiva para os segurados empregados, trabalhadores avulsos e empregados domésticos, determinando que a contribuição dos citados segurados seja calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal (8%, 9% ou 11%). Também pelo princípio da equidade pôde o legislador cobrar maiores alíquotas das instituições financeiras (22,5%), se comparadas às empresas em geral (20%). Também haverá uma contribuição simplificada e favorecida para as microempresas e empresas de pequeno porte, etc.

Vejamos a seguir o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre esse princípio:



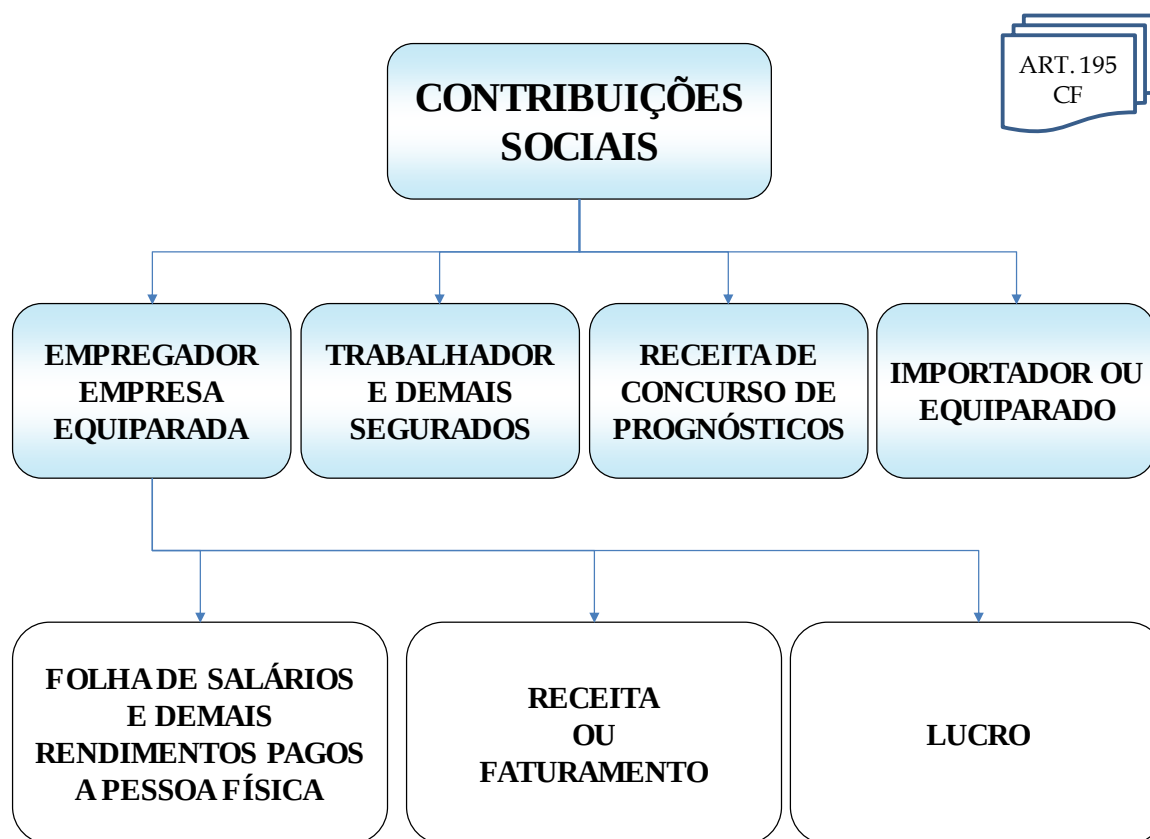
1.2.6. Diversidade da base de financiamento

O princípio da Diversidade da Base de Financiamento está elencado no art. 194, § único, VI da CF/88.

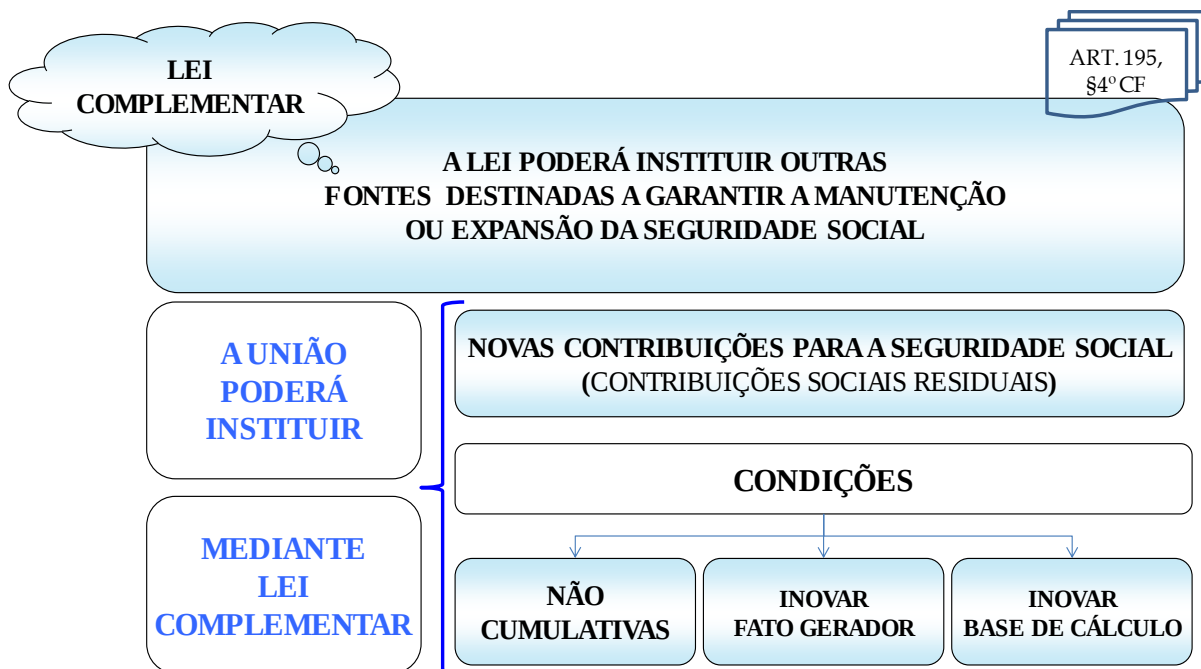


O citado princípio busca garantir a arrecadação de contribuições, de modo que a base de financiamento da seguridade social seja a mais variada possível, tendo diversas fontes de custeio. Dessa forma, haverá maior segurança para o sistema, pois caso haja dificuldades na arrecadação de contribuições de determinada fonte, haverá outras para lhe suprir a falta.

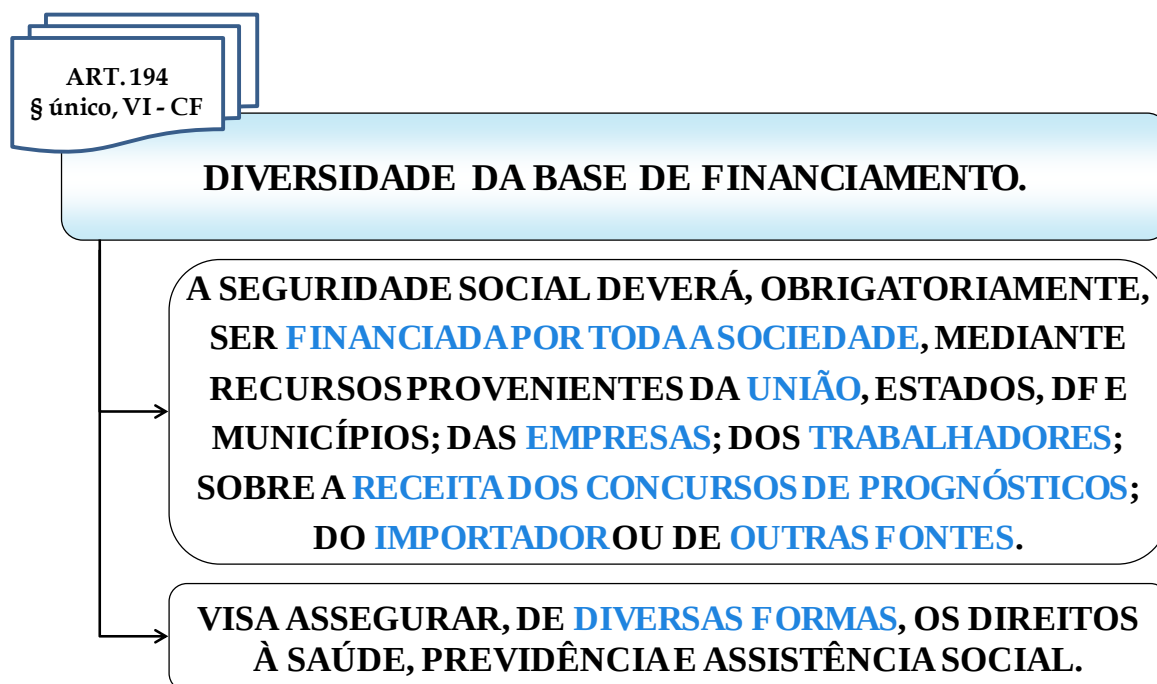
A própria Constituição Federal, em seu art. 195, elenca, com base no princípio da diversidade da base de financiamento, as contribuições sociais para a Seguridade Social:



Por fim, cabe ressaltar a possibilidade de que sejam criadas novas contribuições sociais além das citadas, tendo em vista a competência residual da União em relação às contribuições sociais, prevista no art. 195, §4º da CF/88. Tal assunto será estudado detalhadamente na próxima aula.



Vejamos a seguir o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre o princípio da diversidade da base de financiamento:



1.2.7. Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados

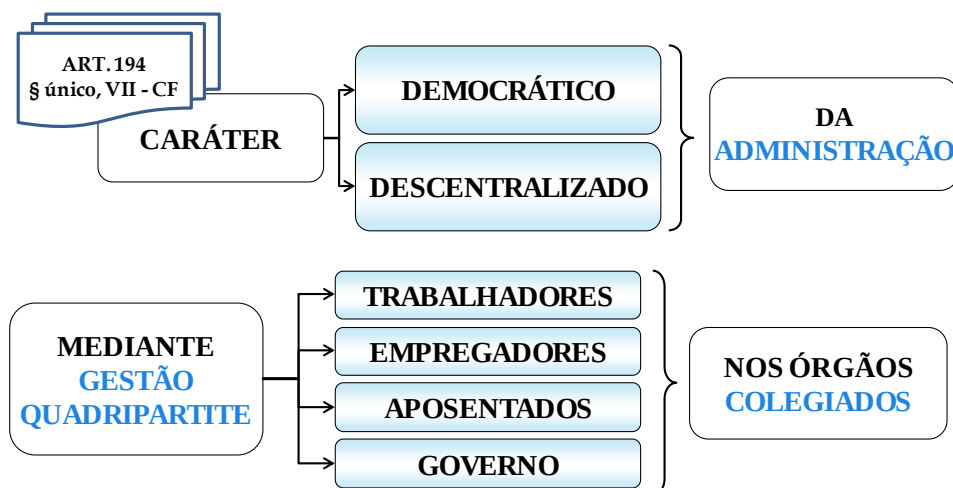


Princípio elencado no art. 194, § único, VII da CF/88.

Tal princípio assegura a participação da sociedade na gestão da **Seguridade Social**, ou seja, deixa de ser administrada exclusivamente do Poder Público, e passa a ser compartilhada com integrantes da sociedade civil, tendo, portanto, caráter democrático e descentralizado, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e do próprio governo, em órgãos de deliberação colegiados.

Exemplo: O Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, por exemplo, é um órgão superior de deliberação colegiada, tendo como objetivo precípuo o estabelecimento do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa e que, entre outras atribuições, deverá estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social. O CNPS será composto por 6 representantes do governo federal e 9 representantes da sociedade civil, dos quais 3 representam os aposentados e pensionistas, 3 representam os trabalhadores e outros 3 representam os empregadores.

Vejamos, a seguir, o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre o caráter democrático e descentralizado da administração da **Seguridade Social**, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados:



Temos aqui importantes informações que podemos extrair deste princípio, as quais deverão ser memorizadas pelo candidato, acerca da Seguridade Social:



- Caráter **democrático** e **descentralizado** da administração.
- Gestão **quadripartite**.
- Gestão com participação dos **trabalhadores, empregadores, aposentados** e do **governo**.
- Participação por meio de **Órgãos Colegiados**

1.2.8. Solidariedade

O princípio da Solidariedade está elencado no art. 3º, I da CF/88, que assim dispõe:

*“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e **solidária**;”*

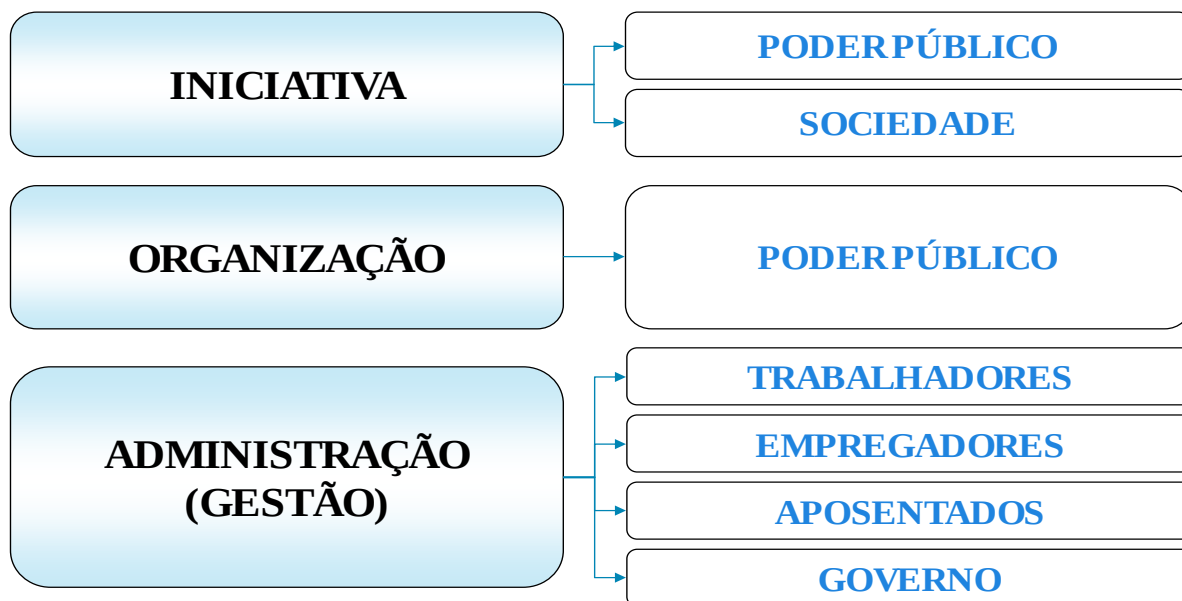
O citado princípio busca reduzir as desigualdades sociais, permitindo que alguns contribuam mais para o sistema, enquanto outros contribuam menos, de acordo com suas condições financeiras e demais características individuais previstas em lei.

Vale a regra de quem contribui não o faz para si, mas para toda a sociedade. Não se trata de um regime de capitalização, onde cada segurado contribui para uma conta vinculada em seu nome e para seu próprio benefício. A solidariedade é uma contribuição para o sistema, não apenas visando o seu próprio direito, mas sim visando o bem comum, ou seja, o direito de toda a coletividade.



Exemplo: Imaginemos um trabalhador que, ao final do seu primeiro dia de trabalho, saiu para comemorar o novo emprego com os amigos. No trajeto de volta para casa, sofreu um acidente e ficou definitivamente incapaz para o trabalho. Independentemente da natureza ou da causa do acidente, o empregado acidentado terá direito de se aposentar por invalidez, mesmo sem ter ainda qualquer contribuição recolhida para o sistema. Isso só é possível por se tratar a Seguridade Social de um sistema solidário.

Quadro Resumo Seguridade Social



Vejamos, a seguir, como tal assunto já foi cobrado:

FCC - Analista Judiciário (TRT 6ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2012

A Constituição Federal brasileira atribui ao Poder Público a organização da Seguridade Social com base em objetivos que a doutrina entende como verdadeiros princípios. NÃO fazem parte destes objetivos ou princípios:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento.**
- b) equidade na forma de participação no custeio.**
- c) irredutibilidade do valor dos benefícios.**
- d) unicidade da base de financiamento.**
- e) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.**

Informações preliminares da questão:

- O enunciado pede que assinalemos a **ALTERNATIVA QUE NÃO CONTEM OBJETIVOS OU PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL.**

A resolução da presente questão tem por base o art. 194, § único, da CF/88.

Tomando por base o texto constitucional citado, vamos à análise de cada alternativa:

Alternativa A: A presente alternativa traz a literalidade do texto constitucional, previsto no art. 194, § único, inciso I. **(ASSERTIVA CORRETA)**. *Estamos procurando a assertiva incorreta.

Alternativa B: A presente alternativa traz a literalidade do texto constitucional, previsto no art. 194, § único, inciso V. **(ASSERTIVA CORRETA)**. *Estamos procurando a assertiva incorreta.

Alternativa C: A presente alternativa traz a literalidade do texto constitucional, previsto no art. 194, § único, inciso IV. **(ASSERTIVA CORRETA)**. *Estamos procurando a assertiva incorreta.

Alternativa D: Um dos objetivos ou princípios da Seguridade Social é a DIVERSIDADE da base de financiamento, e não a sua UNICIDADE, conforme previsto no art. 194, § único, inciso VI da CF/88. **(ASSERTIVA INCORRETA)**. *Estamos procurando a assertiva incorreta, portanto é esta alternativa que devemos marcar.

Alternativa E: A presente alternativa traz a literalidade do texto constitucional, previsto no art. 194, § único, inciso II. (**ASSERTIVA CORRETA**). *Estamos procurando a assertiva incorreta.

RESPOSTA: D

FCC - Técnico Judiciário (TRF 4ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2010

O princípio constitucional que consiste na concessão dos benefícios a quem deles efetivamente necessite, devendo a Seguridade Social apontar os requisitos para a concessão de benefícios e serviços é, especificamente, o princípio da

- a) universalidade da cobertura e do atendimento.
- b) equidade na forma de participação no custeio.
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- d) diversidade da base de financiamento.
- e) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

A resolução da presente questão tem por base o parágrafo único e respectivos incisos do art. 194 da Constituição Federal.

Tomando por base o texto constitucional citado, vamos à análise de cada alternativa:

Pelo princípio da **Seletividade**, impõe-se ao legislador a delimitação do rol de prestações, devendo definir, na lei orçamentária, onde aplicar os limitados recursos, dentro das ilimitadas demandas da sociedade, levando-se em conta as prestações sociais de maior relevância para o bem-estar, a justiça social e as possibilidades econômico-financeiras do sistema. Por meio do princípio da **Distributividade**, busca-se diminuir as desigualdades sociais, buscando melhor distribuição de renda, direcionando a atuação do sistema protetivo às pessoas com maior necessidade.

Assim sendo, o princípio constitucional que consiste na concessão dos benefícios a quem deles efetivamente necessite, devendo a Seguridade Social apontar os requisitos para a concessão de benefícios e serviços é o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, previsto no art. 194, § único, inciso III da CF/88.

RESPOSTA: C

▪ 6 - CHECKLIST

- ✓ Podemos dizer que a Seguridade Social é gênero, dos quais são espécies **Saúde**, **Assistência Social** e **Previdência Social**.
- ✓ As ações destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, Assistência Social e Previdência Social são ações **integradas**.
- ✓ As ações destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, Assistência Social e Previdência Social são de iniciativa dos “**Poderes Públicos**” e da “**Sociedade**”.
- ✓ A Seguridade Social será **organizada** apenas pelo “**Poder Público**”.
- ✓ A Seguridade Social terá assegurado o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite (participação dos **trabalhadores**, **empregadores**, **aposentados** e **governo** nos órgãos colegiados).
- ✓ A Saúde é um direito de **todos** e possui caráter **não-contributivo**.
- ✓ A Assistência Social será prestada apenas aos **necessitados** e possui caráter **não-contributivo**.
- ✓ A Previdência Social será destinada apenas aos **segurados** e seus **dependentes** e terá caráter **contributivo** e de filiação **obrigatória**.
- ✓ Devemos memorizar a **literalidade** de todos os objetivos (princípios constitucionais) da Seguridade Social – art. 194, § único da CF/88, pois são frequentemente exigidos em provas de concursos..
- ✓ As contribuições sociais para a Seguridade Social só poderão ser exigidas após decorridos **noventa dias** da data da publicação da lei que as houver **instituído** ou **modificado (aumentado)**, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade do exercício financeiro.

▪ 7 – QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

QUESTIONÁRIO - SOMENTE PERGUNTAS:

QUESTÕES-DESAFIO

(Respondidas ao final do relatório)

1. Quais as áreas que compõe a Seguridade Social?
2. A quem cabe a iniciativa das ações da Seguridade Social?
3. Quais áreas da Seguridade Social dependem de contribuição prévia?
4. Quem poderá ser beneficiário de cada ação da Seguridade Social?
5. A quem compete organizar a Seguridade Social?
6. Qual é a diferença entre universalidade da cobertura e universalidade do atendimento da Seguridade Social?
7. Qual é a diferença entre uniformidade e equivalência de benefícios e serviços da Seguridade Social e a quem se aplicam tais princípios?
8. Qual é a diferença entre o princípio da seletividade e o princípio da distributividade dos benefícios e serviços da Seguridade Social?
9. Qual é o conceito de irredutibilidade do valor dos benefícios segundo a legislação previdenciária e segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF?
10. Qual é o conceito previdenciário do princípio da equidade na forma de participação no custeio?
11. O que a Constituição Federal visa assegurar com o princípio da diversidade da base de financiamento da Seguridade Social?
12. Segundo a CF/88, como deverá se dar a gestão da Seguridade Social e quem dela deverá participar?

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO – PERGUNTAS E RESPOSTAS:

1. Quais as áreas que compõe a Seguridade Social?

A Seguridade é composta por 3 áreas:

- Saúde;
- Assistência Social e
- Previdência Social.

2. A quem cabe a iniciativa das ações da Seguridade Social?

A CF/88 afirma que iniciativa das ações da Seguridade Social são competência:

- do Poder Público e
- da Sociedade

3. Quais áreas da Seguridade Social dependem de contribuição prévia?

Apenas a Previdência Social exige contribuição prévia. A saúde e a assistência social independem de qualquer contribuição.

4. Quem poderá ser beneficiário de cada ação da Seguridade Social?

Saúde: todas as pessoas.

Assistência Social: os necessitados.

Previdência Social: os beneficiários (segurados e dependentes).

5. A quem compete organizar a Seguridade Social?

A Seguridade Social será organizada apenas pelo **Poder Público**.

6. Qual é a diferença entre universalidade da cobertura e universalidade do atendimento da Seguridade Social?

Segundo o princípio da **universalidade da cobertura**, a proteção social oferecida pela Seguridade Social deve alcançar todos os riscos sociais (infortúnios), aos quais quaisquer pessoas estão sujeitas, e que possam levá-las a uma condição de necessidade.

A **universalidade do atendimento**, por sua vez, visa tornar a Seguridade Social acessível a todas as pessoas, sejam nacionais ou estrangeiras.

7. Qual é a diferença entre uniformidade e equivalência de benefícios e serviços da Seguridade Social e a quem se aplicam tais princípios?

O princípio da **uniformidade** refere-se à igualdade quanto aos eventos a serem cobertos para as populações urbanas e rurais.

A **equivalência**, por sua vez, refere ao valor pecuniário dos benefícios ou qualidade da prestação dos serviços, em relação às populações urbanas e rurais, que deverão ser sempre equivalentes, quando tais trabalhadores urbanos e rurais estiverem na mesma condição.

8. Qual é a diferença entre o princípio da seletividade e o princípio da distributividade dos benefícios e serviços da Seguridade Social?

Segundo o princípio da seletividade, o legislador deverá limitar o rol de prestações da Seguridade Social, devendo definir, na lei orçamentária, onde aplicar os limitados recursos, dentro das ilimitadas demandas da sociedade, levando-se em conta as prestações sociais de maior relevância.

A distributividade, por sua vez, tem por objetivo diminuir as desigualdades sociais, buscando melhor distribuição de renda, direcionando a atuação do sistema protetivo às pessoas com maior necessidade.

9. Qual é o conceito de irredutibilidade do valor dos benefícios segundo a legislação previdenciária e segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF?

Segundo o entendimento emanado pelo Art. 1º, parágrafo único, inciso IV, Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, a tal irredutibilidade busca manter o valor real do benefício, ou seja, manter o poder

aquisitivo do benefício para que o mesmo não seja corroído com a inflação do período.

Por outro lado, conforme entendimento do **Supremo Tribunal Federal – STF**, tal princípio visa apenas proteger o valor nominal do benefício, para não sofrer redução do exato valor do benefício já pago.

10. Qual é o conceito previdenciário do princípio da equidade na forma de participação no custeio?

Tal princípio consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Estabelece, também, que a contribuição será determinada de acordo com a capacidade econômica de cada contribuinte.

11. O que a Constituição Federal visa assegurar com o princípio da diversidade da base de financiamento da Seguridade Social?

Tal princípio busca garantir a arrecadação de contribuições para a Seguridade Social, de modo que sua base de financiamento seja a mais variada possível, tendo diversas fontes de custeio, oferecendo maior segurança para o sistema.

12. Segundo a CF/88, como deverá se dar a gestão da Seguridade Social e quem dela deverá participar?

Segundo a CF/88, deverá haver participação da sociedade na gestão da Seguridade Social, ou seja, deixa de ser administrada exclusivamente do Poder Público, devendo sua administração realizada em caráter democrático e descentralizado, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e do próprio governo, em órgãos de deliberação colegiados.



Meu amigo(a) concurseiro(a), finalizamos nossa “aula zero” (demonstrativa). Para ter acesso às demais aulas será necessário adquirir o Passo Estratégico, disponível no site do Estratégia Concursos (www.estrategiaconcursos.com.br).

Utilizaremos, em todas as aulas do nosso curso, a metodologia adotada nesta aula demonstrativa, apresentando a parte teórica dos assuntos mais cobrados (segundo a doutrina e a jurisprudência adotadas pela FCC), destacando as **palavras-chave** e apresentando **exemplos**, sempre que for oportuno e necessário. Em seguida, memorizaremos o conteúdo por meio de **diagramas**. Por fim, apresentaremos, em todas as aulas, um **checklist** com resumo dos principais pontos estudados.

Um grande abraço e que Deus os abençoe.

Até a próxima aula!!!

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.